Art. 108. Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir na ata as razões de seu voto, vencedor ou vencido, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam disposições regimentais

Art. 109. A ata da última sessão de cada Sessão Legislativa Ordinária será redigida e submetida à aprovação do Plenário com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

Seção II

Do Relatório

Art. 110. Anualmente a Mesa fará elaborar um Relatório completo dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara.

Parágrafo único. Este Relatório, síntese do movimento anual do Legislativo, fazendo referência especial às principais ocorrências do ano, será lido na última sessão da Sessão Legislativa Ordinária.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 111. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.
Parágrafo único. O autor da proposição deverá justificá-la ou fundamentá-la por escrito ou verbalmente:

I - por escrito, quando se tratar de projeto de resolução, de decreto legislativo, de projetos de lei ordinária, de projeto de lei complementar, de emenda à Lei Orgânica do Município e de moções;

II - por escrito ou verbalmente, quando se tratar das demais proposições.

Art. 112. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - anti-regimental;

IV - que seja redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura, qual a providência objetivada;

V - que fazendo menção à cláusula de contrato ou de concessão, não a transcreva por extenso;

VI - que seja apresentada pelo Vereador ausente da sessão;

VII - que tenha sido apresentado antes de transcorrido o prazo regimental disposto no art. 116 desta resolução;

VIII - que contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.
Parágrafo único. Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, até vinte e quatro horas antes da sessão ordinária seguinte, quando o recurso será lido e discutido, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação

Art. 113. Todas as proposituras serão numeradas por folhas sub-postas, cronologicamente, a partir da inicial e rubricadas por funcionários da Secretaria.
Parágrafo único. A subscrição em propositura de um determinado Vereador, por outros Vereadores, dependerá da anuência prévia do autor

Art. 114. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, fará a Mesa restaurar o processo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 115. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, nenhuma proposição será sujeita à discussão e votação, sem parecer da Comissão competente.

Art. 116. Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra Sessão Legislativa, salvo se reapresentado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 117. Os projetos de Resolução, Decreto Legislativo, Lei Ordinária, Lei Complementar e de Emenda à Lei Orgânica do Município protocolados na Secretaria da Câmara serão imediatamente encaminhados às Comissões Permanentes e lidos no expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 118. A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de projetos:

I - de resolução;

II - de decreto legislativo;

III - de lei ordinária;

IV - de lei complementar;

V - de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 119. São requisitos dos projetos:

I - a ementa enunciativa de seu objeto;

II - a divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - a menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

IV - a assinatura dos respectivos autores;

V - a presença da enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa.

Art. 120. Nenhum projeto poderá conter:

I - disposição estranha ao seu objeto;

II - artigos que se oponham uns aos outros; e

III - matéria colidente dentro do mesmo artigo.

Art. 121. Os projetos lidos no Expediente serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação e às demais que devam sobre eles opinar.

Seção II

Dos Projetos de Resolução

Art. 122. Projeto de resolução é a propositura destinada a regular matéria de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - julgamento de recurso de sua competência.

Art. 123. Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa entrarão na Ordem do Dia da sessão seguinte com ou sem parecer das Comissões competentes.

Parágrafo único. Aprovado o projeto com emendas será o mesmo enviado à Mesa para redação final, pelo prazo de três dias.

Seção III

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 124. Projeto de decreto legislativo é a proposição que regula matéria de competência privativa da Câmara não sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

II - julgamento das contas do Prefeito e de outras entidades municipais;

II – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas referente às contas do Prefeito;

III - aprovação de convênios e outros ajustes celebrados pelo Executivo "ad referendum" da Câmara;

IV - fixação da remuneração do Prefeito e da verba de representação do Vice-Prefeito;

V - "referendum" de nomeações ou outros atos do Executivo sujeitos à manifestação da Câmara;

VI - concessão de título de cidadania ou de qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 125. O projeto de decreto legislativo será elaborado pela Mesa, por Comissão competente ou por Vereador.

Seção IV

Dos Projetos de Lei

Art. 126. Projeto de lei é a proposição que tem por objetivo regular a matéria legislativa da competência da Câmara sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 127. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Seção V

Dos Projetos de Iniciativa Privativa do Prefeito

Subseção I

Dos Projetos em Geral

Art. 128. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei sobre:

I - criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas na administração direta, autarquias e fundações, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - matéria tributária e política tarifária;

V - delegação de suas atribuições;

VI - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 156 da Lei Orgânica do Município.

Art. 129. Findo o prazo a que refere o § 1º do art. 133, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subseqüente

Art. 130. A segunda discussão e votação do projeto serão realizadas na primeira sessão ordinária seguinte, salvo hipótese de convocação de sessão extraordinária para tal fim.

Art. 131. Os projetos de que trata esta sessão permanecerão sempre na Secretaria da Câmara, vedada a sua retirada sob qualquer pretexto.

Art. 132. Somente em caso de requerimento aprovado pelo Plenário é que o projeto estará sujeito à redação final.

Subseção II

Dos Projetos Aprazados

Art. 133. O Prefeito poderá solicitar que os projetos, salvo os de codificação, de estatuto e de leis complementares encaminhados à Câmara, tramitem em regime de urgência com o prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria até que ultime a sua votação, considerando-se rejeitado se não for aprovado em dez sessões, incluindo ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Não ficará sobrestado o exame do veto total ou parcial aposto pelo Prefeito, cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

Art. 134. Esgotado o prazo estabelecido no art. 59 da Lei Orgânica do Município, o projeto será havido por rejeitado, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas.

Seção VI

Dos Projetos de Iniciativa Popular

Art. 135. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único. A proposta popular deverá conter a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.

Art. 136. Na discussão dos projetos de lei de iniciativa popular, o primeiro subscritor terá direito de voz nos mesmos termos do Vereador.

Seção VII

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 137. Serão objeto de Lei Complementar as seguintes matérias:

I - Código Tributário;

II - Código de Obras;

III - Código de Postura;

IV - Estatuto dos Servidores;

V – Organização administrativa da Prefeitura;

VI – Organização dos serviços administrativos da Câmara;

VII – Plano Diretor;

VIII – Política Tarifária;

IX – Atribuições do Vice Prefeito;

X – Zoneamento Urbano;

XI – Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

XII – Toponímia do Município e Distritos;

XIII – Transferência da sede do Município;

XIV – Organização dos Distritos;

XV – Redução do tempo de serviço para aposentadoria;

XVI – Estabelecimento da quota parte para constituir as dotações do Legislativo;

XVII – Lei Instituidora da Guarda Municipal;

XVIII – Lei de criação, transformação e extinção de cargos funções e empregos públicos.

Art. 138. A iniciativa e a discussão dos projetos de lei complementar observarão as disposições regimentais relativas às leis ordinárias.

Art. 139. As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VIII

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 140. A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, através de iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias.

§ 2º A aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município dependerá, em ambas as votações, do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Na discussão de emenda de iniciativa popular, o primeiro signatário terá direito de voz, nos mesmos termos do Vereador.
§ 4º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 141. Requerimento é a proposição em forma de pedido, dirigida ao Presidente, ou por seu intermédio, sobre matéria da competência da Câmara.

§ 1º Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos estão:
a) sujeitos a despacho do Presidente;
b) sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto ao aspecto formal, os requerimentos são:

a) verbais;
b) escritos.

Art. 142. Serão verbais ou escritos e resolvidos pelo Presidente os requerimentos sobre:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada de requerimento verbal ou escrito;

VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informação sobre trabalhos em pauta ou sobre a Ordem do Dia;

X - requisição de livro, documento ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições regimentais;

XIII - justificação de voto;

XIV - votação nominal;

XV - designação de relator especial;

XVI - juntada ou desentranhamento de documento;

XVII - informações oficiais

XVIII - alteração da seqüência das proposições da Ordem do Dia, exceto a do item primeiro, a qual é inalterável

Art. 143. Serão verbais ou escritos e de alçada do Plenário os requerimentos que tiverem por objetivo:

I - prorrogação de sessão de Câmara por prazo certo para prosseguimento de discussão de proposição em Ordem do Dia, ou para que o orador inicie ou termine Explicação Pessoal;

II - dispensa de discussão, publicação e impressão de qualquer proposição;

III - destaque de parte de proposição, principal ou acessória, para o fim de ser apreciada em separado;

IV - discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas;

V - votação por determinado processo;

VI - encerramento de discussão;

VII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de significação relevante;

VIII - voto de pesar por falecimento;

IX - manifestação por motivo de luto nacional, ou pesar por falecimento de pessoa que haja ocupado lugar de destaque na vida pública do País;

X - representação da Câmara, mediante Comissão Externa;

XI - constituição de Comissão Especial;

XII - remessa à determinada Comissão de papel despachado a outra;

XIII - inserção nos anais de publicação ou de documento não oficial;

XIV - redução de interstício para permanência de proposição em pauta;

XV - retirada de proposição principal ou acessória, com parecer favorável;

XVI - convocação de Secretário ou outro agente administrativo do Município;

XVII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

XVIII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

XIX - renúncia de membro da Mesa.

§ 1º Os requerimentos deverão ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los

§ 2º Manifestando qualquer Vereador a intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 5º Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 6º O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão por dois terços dos Vereadores presentes no momento da sua votação.

Art. 144. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, excetuados os requerimentos expressos nos incisos VII, XI, XIII, XVII e XVIII do artigo anterior, os demais requerimentos podem ser apresentados, desde que se refiram à matéria em discussão.

Art. 145. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente, a juízo do Presidente, e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO IV

DAS MOÇÕES

Art. 146. Moção é a proposição de manifestação da Câmara sobre determinado assunto, nas formas de aplauso, reprovação, apoio e apelo.

§ 1º As moções, redigidas com clareza e precisão, devem concluir necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

§ 2º Lida no Expediente, a moção será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 147. Lida no expediente, a moção será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte em que foi apresentada e submetida à deliberação em votação única

Parágrafo único. Caso haja a moção recebido emendas que alterem substancialmente o seu conteúdo, estará sujeita à nova apreciação da Comissão de Justiça e Redação, Nesse caso, o parecer será proferido verbalmente antes de ser posta em discussão.
Art. 148. A moção subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores é considerada de urgência e deverá ser incluída na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. Nesse caso, o parecer da Comissão de Justiça e Redação será proferido verbalmente antes de ser posta em discussão.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I

Dos Substitutivos

Art. 149. Substitutivo é o projeto de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo ou de resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os substitutivos serão juntados ao processo formado pela propositura, nos termos do art. 113, e somente poderão ser apresentados na primeira discussão.

§ 2º Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo sobre o mesmo assunto, e nem substitutivo que não tenha relação com a matéria da proposição inicial.

Seção II

Das Emendas e Subemendas

Art. 150. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo, de resolução e de moção.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, indicando pela sua natureza o fim visado.

Art. 151. Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.
Parágrafo único. A emenda ou subemenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada em segunda discussão.

Art. 152. Somente na fase da primeira discussão podem ser apresentadas emendas ou subemendas aos projetos de iniciativa do Prefeito e da Câmara, sempre submetidas à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 153. Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor de propositura que receber emenda ou subemenda estranhas a seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso para o Plenário da decisão do Presidente.
§ 2º Idêntico recurso para o Plenário terá o autor da emenda, no caso de sua rejeição pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 154. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse coletivo aos Poderes Públicos.

Art. 155. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Se o Presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 156. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de proposição de sua autoria.

Art. 157. No início de cada legislatura, o Presidente mandará arquivar as proposições apresentadas por ex-vereadores que não tenham sido deliberadas até o final da legislatura anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

TÍTULO VII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 158. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. Os projetos de leis ordinárias, leis complementares e de emendas à Lei Orgânica serão submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões, em dois turnos de votação, além da redação final, quando for o caso.

Art. 159. Sofrerão apenas uma discussão:
I - os projetos de resolução, salvo os relativos ao Regimento da Câmara;

II - os projetos de decreto legislativo;

III - os requerimentos;

IV - os pareceres;

V - os vetos;

VI - as moções.

Art. 63. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal por meio da comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

Art. 64. Estará sujeita à fiscalização qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 65. A Comissão Permanente Especial de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência à Câmara sob pena de responsabilidade solidária
§ 1º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, residente ou sediado no Município, tem legitimação para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante a Comissão Permanente Especial de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

§ 2º A Comissão mencionada no parágrafo anterior, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

Art. 66. Aplicam-se à Comissão Permanente Especial de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no que couber, as disposições relativas às Comissões em geral.

Seção VI

Das Comissões de Representação

Art. 67. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara a nomeação dos membros da Comissão, que será integrada pelo primeiro subscritor do requerimento e presidida pelo Vereador designado em primeiro lugar.

§ 2º Até quinze dias após a conclusão dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório detalhado das suas atividades e despesas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 68. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa.

§ 1º Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento.

§ 2º Todo órgão de serviço da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução, de iniciativa da Mesa.

§ 3º A fixação ou alteração de vencimentos será feita por Resolução, de iniciativa da Mesa da Câmara.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 69. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 70. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as decisões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra para discutir as proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 71. Os Vereadores, no exercício do mandato, são invioláveis, por suas opiniões, palavras e votos, no território do Município.

Art. 72. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 73. São obrigações ou deveres dos Vereadores:

I - fazer declaração pública de bens, de acordo com o art.6º deste regimento;

II - exercer as atribuições assinaladas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - desempenhar-se dos encargos para os quais foram eleitos ou designados;

V - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de interesse de pessoas de que forem procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra em sessão

VII - observar os preceitos do Código de Ética Parlamentar;

Art. 74. Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;
IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta, para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto no inciso II do art. 28 da Lei Orgânica do Município.

Art. 75. À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade, no exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Seção I

Da Posse

Art. 76. Os Vereadores tomarão posse na forma do art. 6º deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores que não comparecerem à sessão de instalação da legislatura, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, na primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, à apresentação do diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 77. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito dirigido à Presidência, por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - por doença, devidamente comprovada, ou quando gestante;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir antes do término da licença.

§ 1º O pedido de licença será lido na primeira sessão, após o seu recebimento e submetido imediatamente a voto, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria; só poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores presentes.

§ 2º A licença, prevista no inciso I, depende de aprovação do Plenário e, nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

§ 3º O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II fará jus à remuneração integral.

§ 4º Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 78. A substituição do Vereador licenciado pelo seu suplente perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º O suplente para licenciar-se, precisa antes assumir e estar em exercício no cargo.

§ 2º A recusa do suplente em assumir a vereança importa em renúncia do mandato, devendo o Presidente, após decurso do prazo estipulado pelo § 2º do art. 6º, declarar extinto o mandato e convocar o suplente respectivo.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 79. As vagas da Câmara ocorrerão:

I - por licença;

II - por perda do mandato;

III - por renúncia;

IV - por morte do Vereador.

Parágrafo único. Ocorrida a vaga, convocar-se-á imediatamente o suplente e, se não houver, far-se-á a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 80. A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato, ou fato extintivo, por parte da Mesa, inserida em ata.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigida à Mesa da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste de ata.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 81. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer proibição estabelecida no art. 22 da Lei Orgânica;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo em licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pelo Plenário, na forma do § 2º do art. 6º deste Regimento.

§ 1º É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, a percepção de vantagens indevidas e a violação do Código de Ética Parlamentar.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 82. O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por requerimento fundamentado da Mesa ou de qualquer Vereador.

§ 1º Iniciado, será dada vista do processo ao interessado, por dez dias, para oferecimento de sua defesa preliminar; findo o prazo, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e dar-lhe prosseguimento regimental.

§ 2º Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela procedência dos motivos acusatórios, redigirá projeto de resolução neste sentido, o qual seguirá as normas regimentais traçadas para as demais proposições.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 83. Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolver-se-á de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias.
§ 2º São considerados de recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de janeiro, 1º a 31 de julho e 16 a 31 de dezembro, de cada Sessão Legislativa.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 84. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de recesso, far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pela maioria dos membros da Câmara Municipal;

III – pela Mesa da Câmara Municipal.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão; ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento do ofício do Prefeito.

§ 2º Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 85. Sessão é a reunião plenária da Câmara, obedecidos aos preceitos estabelecidos neste Regimento.

§ 1º As Sessões da Câmara realizar-se-ão no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetuarem fora dele, salvo as hipóteses previstas no § 2º do art. 2º.

§ 2º A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 86. Verificada a presença de, no mínimo, metade dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão com as seguintes palavras:
"Sob a proteção de Deus, declaro aberta a sessão."

Parágrafo único. Inexistindo número legal, proceder-se-á nova verificação, dentro de quinze minutos, não se computando este tempo no prazo de duração da sessão.

Art. 87. A sessão poderá ser suspensa:

I - para preservar a ordem;

II - para permitir que Comissão possa apresentar parecer;

III - para recepcionar visitante ilustre;

IV - para a transformação da sessão pública em sessão secreta;

V - a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples dos membros da Câmara, caso em que a suspensão não será superior a quarenta e oito horas.

Art. 88. A sessão poderá ser encerrada antes de finda a sua duração, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - em reverência à memória de pessoa ilustre, a juízo do Plenário;

III - quando a verificação de presença acusar número inferior à maioria absoluta dos membros da Câmara e se encontrar em fase de discussão e votação.

Art. 89. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas ou personalidades que se pretenda homenagear.

§ 3º Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for dirigida pelo Legislativo.

Art. 90. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, rádio, televisão e outros meios de comunicação.

Parágrafo único. Os atos oficiais da Câmara serão publicados em jornal oficial, aquele que vencer licitação para tal fim.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 92. As sessões ordinárias terão a duração de no máximo quatro horas improrrogáveis e realizar-se-ão às segundas e quartas sextas-feiras, com início às dezenove horas, desde que presente, no mínimo, metade dos membros da Câmara.
Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á a sessão no primeiro dia útil imediato.

Art. 93. As sessões ordinárias compor-se-ão de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Seção II

Do Expediente

Art. 95. O Expediente é a parte da sessão ordinária destinada à aprovação da ata da sessão ordinária anterior, das extraordinárias e das solenes, à leitura dos documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e à Tribuna Livre.

Parágrafo único. O Expediente terá a duração de até uma hora e trinta minutos e será dividido em três partes:

I - a primeira parte compreenderá até vinte minutos destinados à leitura da ata e dos documentos referidos no presente artigo;

II – a segunda parte compreenderá até dez minutos destinados à Tribuna Livre, que é a oportunidade dada para o cidadão manifestar-se exclusivamente sobre assuntos de interesse público, e que obedecerá aos seguintes termos:

a) o interessado em utilizar a Tribuna Livre deverá fazer sua inscrição informando nome completo, endereço, telefone, documento de identificação, número do título eleitoral e transcrição de inteiro teor do pronunciamento;
b) o pedido de inscrição terá que ser protocolado na secretaria da Câmara com antecedência mínima de cinco dias úteis, conforme ficha de inscrição (anexo I);
c) a inscrição cujo pronunciamento contenha ofensa pessoal será indeferida;
d) compete ao presidente deliberar sobre a inscrição e dar publicidade de sua decisão;
e) cópia do pronunciamento poderá ser disponibilizada aos interessados;
f) cada orador terá o prazo de cinco minutos, sem apartes, para se pronunciar,
g) caso o orador não se atenha ao conteúdo do pronunciamento protocolado, será cassada a palavra e ele ficará impedido de fazer uso da Tribuna Livre por doze meses.

III - a terceira parte compreenderá até sessenta minutos destinados aos Vereadores inscritos que desejarem usar da palavra para indagações sobre andamento de proposições em geral e comentários sobre projetos apresentados.

Art. 96. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário fazer a leitura da matéria do Expediente, na seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores ou pelas Comissões.

§ 1º As proposições apresentadas pelos Vereadores deverão ser entregues ao Diretor Administrativo, até uma hora antes do início da sessão e por ele rubricada e numerada;

§ 2º A leitura das proposições, obedecerá à seguinte ordem:

I - Projetos de Resolução;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Lei Ordinária;

IV - Projetos de Lei Complementar;

V - Emendas à Lei Orgânica do Município;

VI - Requerimentos de urgência;

VII - Moções;

VIII - Requerimentos comuns;

IX - Indicações.

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá mais ser apresentada, senão verbalmente

Art. 97. Encerrada a Tribuna Livre ou não havendo orador, o Presidente dará a palavra por até dez minutos a cada um dos Vereadores previamente inscritos conforme §2º deste artigo.

§ 1º O Vereador que estiver usando da palavra não poderá ser aparteado, bem como nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador está ultrapassando o prazo regimental.

§ 2º As inscrições dos oradores para o Expediente deverão ser feitas antes do início da sessão e serão feitas pelo 1º Secretário em ficha própria (anexo II), obedecendo-se à ordem de inscrição, não sendo permitida a cessão do tempo a outro Vereador.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se encontrar presente quando a palavra lhe for facultada, perderá a vez.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 98. A Ordem do Dia é parte da sessão ordinária destinada à discussão e votação das proposições pelo Plenário.

§ 1º A Ordem do Dia terá a duração de até duas horas prorrogáveis nos termos deste Regimento e iniciar-se-á após o término do Expediente.

§ 2º Não se prorrogará a Ordem do Dia, quando houver Vereador previamente inscrito para falar em Explicação Pessoal, desde que o Vereador esteja presente no Plenário e não retire a sua inscrição.

Seção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 99. A Explicação Pessoal terá a duração de até trinta minutos e será destinada à manifestação dos Vereadores sobre:

I - atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato;

II - assuntos de livre escolha

Art. 100. O Vereador poderá falar em Explicação Pessoal pelo prazo de cinco minutos, não sendo permitida a concessão de apartes.

Parágrafo único. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante o Expediente da sessão em curso e anotada, cronologicamente, pelo Secretário em ficha própria (anexo III) , que a encaminhará ao Presidente.

Art. 101. Não havendo oradores, ou tendo esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 102. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo a metade dos membros da Câmara.

§ 2º As sessões realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ainda realizar-se nos domingos e feriados, e terão a duração de até quatro horas improrrogáveis, salvo o previsto no § 3º, do art. 181.

§ 3º Nas sessões extraordinárias, não haverá tempo destinado ao Expediente e à Explicação Pessoal, sendo todo ele empregado à discussão e votação da matéria constante da convocação.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 103. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º Nessas sessões não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, será dispensada a leitura da ata e não haverá tempo determinado para encerramento.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas com a presença de qualquer número de Vereadores.

§ 3º As Sessões Solenes e as reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, se aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 104. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa ou a requerimento de um terço de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Quando houver sessão secreta, as portas do recinto do Plenário serão fechadas, permitida a entrada apenas aos Vereadores.

§ 2º Deliberada a realização da sessão secreta no curso da sessão pública, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, será iniciada a sessão secreta, deliberando preliminarmente o Plenário se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário a sessão tornar-se-á pública. Na decisão preliminar, cada Vereador usará uma só vez a palavra pelo prazo de até cinco minutos

§ 4º Ao Secretário competirá lavrar a ata da sessão secreta que, lida na mesma sessão, será assinada pela Mesa e depois lacrada e arquivada, com o rótulo datado e rubricado.

Art. 105. Antes de encerrada a sessão secreta, o Plenário resolverá se os debates e a matéria debatidos deverão ou não ser publicados, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS E DOS RELATÓRIOS

Seção I

Das Atas

Art. 106. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes e dos que se ausentarem e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.
Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número; nesse caso, além do Expediente despachado, serão nela mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 107. As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo pelo Secretário na hora do Expediente, serão indicados na ata somente com a declaração do objeto a que se referirem.

§ 1º Os Vereadores poderão falar uma única vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata considerar-se-á aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Quando se tratar de impugnação, a ata será submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários e, caso contrário, será lavrada uma nova.

§ 5º A impugnação da ata, em hipótese alguma, excederá a hora do Expediente reservada à sua apreciação.

III - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir em divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV - declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia, bem como findos os prazos facultados aos oradores;

V - anunciar o que se tem que discutir ou votar e dar o resultado das votações;

VI - prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias, nos termos regimentais;

VII - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

VIII - determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

IX - resolver os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

X - anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

XI - designar as Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e indicar-lhes substitutos;

XII - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

XIII - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação;

XIV - convocar para comparecer à Câmara ou às suas Comissões os agentes públicos indicados na Lei Orgânica do Município;

XV - zelar pelos prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XVI - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o Expediente da Câmara;

XVII - organizar a Ordem do Dia das sessões;

XVIII - executar as deliberações do Plenário;

XIX - promulgar as Leis Complementares, as Leis Ordinárias, os Decretos Legislativos e as Resoluções, assinando, juntamente com o 1º Secretário, os Decretos Legislativos, as Resoluções e as Leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados;

XX - promulgar e publicar as emendas à Lei Orgânica do Município;

XXI - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores não empossados e aos suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa para a Sessão Legislativa seguinte;

XXII - declarar a extinção de mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma da lei;

XXIII - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão, quando necessário;

XXIV - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

XXV - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução dos casos análogos;
XXVI - superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVII - manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

XXVIII - superintender o serviço de Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXIX - fazer, ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXX - efetuar licitações públicas ou administrativas para todas as compras e serviços da Câmara, de acordo com as determinações legais;

XXXI - determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;

XXXII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXIII - dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

XXXIV - licenciar-se, quando precisar ausentar-se do Município por mais de oito dias;

XXXV - devolver, no último dia útil do exercício financeiro, à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

XXXVI - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, a prestação de contas do exercício anterior;

XXXVII - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna.

§ 2º Compete ao Presidente nas atividades externas da Câmara:

I - agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deva ter relações;

II - representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às Comissões Especiais de Representação;

III - convidar autoridades públicas e outros visitantes ilustres a assistirem aos trabalhos da Câmara;

IV - determinar lugar reservado a representantes credenciados da imprensa e do rádio;

V - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos, a seus membros.

Art. 26. Cabe ainda ao Presidente substituir ou suceder o Prefeito e o Vice-Prefeito, no exercício das funções do órgão executivo do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 27. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar contra o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sua destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 28. Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 29. O Presidente ou seu substituto legal só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos, ou quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 30. No exercício da Presidência, o Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 31. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente deverá substituí-lo, cedendo-lhe o lugar logo que ao se achar presente, desejar assumir a direção dos trabalhos.

Art. 32. Nos casos de licença, impedimento ou ausências, fora do Município por mais de oito dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

Seção VI

Do Vice-Presidente

Art. 33. O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, investindo-se na plenitude das respectivas funções, em caso de falta, ausência, impedimento, renuncia ou licença daquele.

Art. 34. Nos mesmos casos, previstos no artigo anterior, a exceção de renuncia, o Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelo 1º e 2º Secretários e, finalmente, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

Seção VII

Dos Secretários

Art. 35. Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotar os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não

II - ler a ata, as proposições e os demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
III - fazer a inscrição dos oradores;

IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente.

V - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VI - assinar com o Presidente os atos da Mesa, resoluções e decretos legislativos;

VII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento.

Art. 36. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 37. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria e estatuída neste Regimento.

§ 3º O número é o quorum determinado em Lei, ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 38. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples.

Art. 39. São atribuições do Plenário:

I - elaborar emendas à Lei Orgânica do Município, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos;

II - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes ao interesse do Município;

III - elaborar e modificar o Regimento;

IV - eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes e deliberar sobre a constituição das Comissões Especiais e de Representação;

V - apreciar o veto do Prefeito;
VI - discutir e votar os Orçamentos

VII - autorizar a abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e das entidades da Administração indireta;

IX - pedir informações ao Prefeito;

X - convocar, para prestar esclarecimentos, os agentes públicos indicados na Lei Orgânica do Município;

XI - autorizar empréstimos, subvenções e concessões municipais;

XII - autorizar a venda, permuta, doação ou cessão de bens do Município;

XIII - autorizar a realização de convênios e consórcios;

XIV - aprovar o Plano Diretor do Município;

XV - deliberar sobre a isenção de impostos e perdão da dívida ativa;

XVI - deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e dos Vereadores;

XVII - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos termos da lei;

XVIII - cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

XIX - formular representação junto às autoridades federais, estaduais e municipais;

XX - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 40. Lideres são os Vereadores escolhidos pela maioria dos membros das bancadas partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo único. No início de cada Sessão Legislativa, ou sempre que houver modificações, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 41. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representações.

§ 1º As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

§ 2º As Comissões não poderão opinar sobre assunto alheio à sua finalidade.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 42. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 43. As Comissões Permanentes são duas, composta cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II – Finanças, Orçamento, obras e serviços públicos.

Art. 44. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação aberta e nominal, considerando-se eleito o Vereador mais idoso em caso de empate.

§ 1º Far-se-á a votação para as Comissões mediante declaração verbal do nome do votado, a legenda partidária e a respectiva Comissão, em alto e bom tom, para cada cargo.
Cada voto será computado pelo Presidente.

§ 2º Dever-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.

§ 3º A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão ordinária, no início de cada Sessão Legislativa, após discussão e votação da ata.

§ 5 º É vedada a eleição de comissão com a mesma composição de outra já eleita.

Art. 45. As Comissões, logo depois de constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 1º Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.
§ 2º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão a que pertencia o Vereador.

§ 3º Não se aplicarão os dispositivos dos parágrafos anteriores aos Vereadores que comunicarem antecipadamente, por escrito, ao Presidente da Comissão a justificação da ausência às reuniões.

Art. 46. Nos casos de vaga, licença ou impedimento de um ou mais membros das Comissões, realizar-se-á nova eleição na primeira sessão ordinária imediatamente posterior.

Art. 47. Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa e publicando em local visível na Secretaria da Câmara;

II - convocar reuniões extraordinárias

III - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – distribuir proporcionalmente aos membros a matéria destinada à Comissão, designando relator que não seja o autor da propositura.

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Subseção II

Da Competência

Art. 48. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, redacional e lógico.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os processos que transitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente têm outro destino previsto por este Regimento.

§ 2º O parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação será encaminhado, na primeira oportunidade depois de exarado, ao expediente da sessão ordinária para deliberação sem discussão, por maioria simples e em votação única, sem o que a tramitação da propositura não poderá prosseguir.
§ 3º Se durante o expediente, qualquer vereador manifestar sua intenção de discutir os pareceres contrários exarados pela Comissão de Justiça e Redação, caberá ao presidente incluí-los na ordem do dia, preferencialmente a da sessão seguinte.

§ 4º Se o parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação for aprovado em plenário, a propositura será considerada rejeitada e o presidente da Câmara providenciará o arquivamento.

§ 5º Se o parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação for rejeitado, a propositura continuará a tramitar normalmente.

Art. 49. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, tributário e todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, especialmente sobre:

I - as propostas orçamentárias, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a prestação de contas do Prefeito;

III - as proposições referentes à matéria tributária, à abertura de créditos, a empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos dos servidores, remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

I – apresentar, até o segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

II - zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos hábeis;

III - consultar sempre o Executivo sobre a conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos sobre as matérias indicadas nos incisos I a V deste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer desta, ressalvado o disposto no § 5º do art. 53.

§ 3º Conforme o interesse dos trabalhos, poderá a Comissão reunir, nos últimos trinta dias do ano legislativo, em um só projeto, a concessão de créditos, constituindo, porém, cada crédito, um artigo separado.

Art. 50. Compete às Comissões Permanentes opinar, além das questões concernentes às suas competências exclusivas, sobre o mérito das proposições, oferecendo, quando necessário, emendas, subemendas e substitutivos.

Subseção III

Das Reuniões

Art. 51. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, no plenário da Câmara Municipal, em dia e hora prefixados, no início da Sessão Legislativa.

§ 1º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação contrária, de seus membros.

§ 2º As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 52. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem parecer.

§ 1 º Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração, observado sempre o que dispõe o inciso IV do artigo 47.

§ 2º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de quarenta e oito horas do recebimento do processo para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 3 º É vedado ao Vereador dar mais que um parecer sobre a mesma propositura, ainda que por comissões diversas.

Art. 53. O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º O Relator designado terá o prazo de cinco dias para a apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais cinco dias

§ 2º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, sem solicitação de prorrogação, ou quando a prorrogação for denegada pelo Plenário, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros, respeitada a pluralidade partidária, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de cinco dias.
§ 4º Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação do prazo para exarar parecer, por iniciativa própria, ou a pedido do relator.

§ 5º Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no art. 175 deste Regimento.

§ 6º A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara; aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão.

§ 7º Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, a qual terá o prazo de cinco dias para exarar parecer, em redação final, nos termos deste Regimento.

Subseção IV

Dos Pareceres

Art. 54. O parecer da Comissão a que for submetido o processo concluirá propondo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou os substitutivos que julgar necessários.

§ 1º Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

§ 2º Opinando a Câmara pela sua rejeição, o processo voltará às Comissões; caso contrário, a proposição entrará em discussão e votação imediatamente.

§ 3º Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 4º Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 55. O parecer da Comissão deverá ser subscrito por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser fundamentado e apresentado em separado.

Parágrafo único. Para emitir voto em separado, o membro da Comissão terá o prazo de vinte e quatro horas, que correrá logo após o parecer emitido pelo relator, salvo quando a Comissão emitir parecer em Plenário, caso em que o prazo para emitir voto em separado é de trinta minutos.

Art. 56. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão convidar pessoas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 57. Poderá as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Art. 58. Sempre que a Comissão solicitar as informações, a que se refere o presente artigo, ou a audiência preliminar de outra Comissão, ou o parecer da assessoria técnica legislativa, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 53, até o máximo de quinze dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art. 59. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, aos arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitados ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Seção III

Das Comissões Especiais

Art. 60. As Comissões Especiais serão constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa ou a requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara.

§ 1º As Comissões Especiais serão aprovadas em votação nominal, pela maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º As Comissões Especiais serão, no mínimo, de três membros e, no máximo, de cinco, incluindo o primeiro subscritor do requerimento, que será seu Presidente.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observada, sempre que possível, a composição partidária.

§ 4º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 61. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, na forma do artigo anterior, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo,

da Mesa, dos Vereadores ou da administração indireta ou fundacional do Município, no desempenho de suas funções.

§ 1º É vedado ao primeiro subscritor do requerimento fazer parte da Comissão Especial de Inquérito.

§ 2º As denúncias sobre irregularidades devem ser especificadas no requerimento que solicitar a constituição de Comissão Especial de Inquérito.

§ 3º A Comissão Especial de Inquérito terá o prazo de noventa dias, prorrogável por mais sessenta dias, quando solicitado, com exposição de motivos, e aprovado pelo Plenário, para apresentar parecer sobre a procedência das acusações.
§ 4º Opinando a Comissão pela procedência, elaborará resolução sujeita à discussão e aprovação do Plenário, em uma só discussão, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 5º Aos acusados são assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de dez dias para apresentação de defesa preliminar e requerimento de provas.

§ 6º A Comissão tem o poder de examinar os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 7º Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 8º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio à Justiça comum, para aplicação de sanção civil ou criminal.

§ 9º Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer, publicando-se oficialmente as suas conclusões.

Art. 62- As Comissões Especiais de Inquérito darão publicidades de seus atos da seguinte forma:

I – os atos convocatórios serão publicados na imprensa oficial, permitida, porém, a publicação em outros órgãos de comunicação;

II – os relatórios finais poderão ser publicados resumidamente, devendo constar:
a) o nome de todas as pessoas ou instituições que forem objetos do inquérito;
b) o resultado do inquérito, ligando os fatos apurados a quem os praticou;
c) a conclusão da Comissão pela veracidade dos fatos objeto do inquérito.

Seção V

Da Comissão Permanente Especial de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação no protocolo.

Art. 160. Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto, separadamente.

Art. 161. Apresentado substitutivo por Comissão ou por qualquer Vereador, suspender se-á a discussão na mesma sessão, voltando a propositura à Comissão, ou às Comissões, para receber parecer sobre o substitutivo apresentado, respeitando-se o prazo das Comissões.

Art. 162. Quando da apresentação de substitutivo, por Comissão ou Vereador, será o mesmo submetido à apreciação das Comissões competentes, que darão o parecer em Plenário ou solicitarão prazo regimental.

Art. 163. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser refundido conforme aprovado.

Parágrafo único. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente

Art. 164. Não será permitida a realização de segunda discussão de uma proposição na mesma sessão em que se verificou a primeira.

Art. 165. A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, anotada pelo Secretário em impresso próprio.

§ 1º A inscrição que trata este artigo, deverá ser feita na sessão em que a pauta do dia for apresentada pela mesa

§ 2º O vereador poderá se inscrever, na mesma sessão, desde que justificada sua ausência à sessão em que se realizaram as inscrições

§ 3º A palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem de preferência:

I - ao autor da proposição;

II - ao autor do substitutivo.

V – pela ordem de inscrição

Art. 166. Os debates deverão realizar-se com dignidade, atendidas as seguintes determinações:

I - falar em pé, salvo quando enfermo, solicitando autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apartes;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador tratando-o por Vossa Excelência.

Art. 167. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - para discutir matéria em debate;

III - no Expediente, quando inscrito;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, nos termos deste Regimento;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar a urgência de requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - em Explicação Pessoal;

X - para apresentar requerimento nas formas dos arts. 142 e 143.

Art. 168. O Vereador que solicitar a palavra deverá declarar em que título do artigo anterior fundamenta o pedido e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 169. O Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento;

II - para comunicação importante ao Plenário;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental; e

VI - para empossar Vereador que haja sido convocado.

Art. 170. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor;

II – ao autor da emenda

III - ao mais idoso.

Art. 171. Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver outro Vereador na tribuna, salvo para:

I - levantar questão de ordem

II - reclamar quanto à não observância do Regimento, em relação ao debate;

III - comunicar medida urgente e inadiável.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a solicitação da palavra deve ser precedida da permissão de quem estiver na tribuna.

Seção II

Dos Apartes

Art. 172. Aparte é a interrupção oportuna de orador para contestação, indagação ou esclarecimento, relativamente à matéria em debate, devendo ser cortês e breve, não excedendo dois minutos.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se este o consentir.

§ 2º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 173. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente, conforme o disposto neste Regimento;

II - paralelos ou cruzados;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - quando o orador declarar que não o permite;

V - quando o orador estiver falando "pela ordem";

VI - durante a justificativa de voto;

VII - durante o Expediente.

Parágrafo único. Não serão consignados em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

Seção III

Dos Tempos

Art. 174. Salvo disposições expressas em contrário, o Vereador poderá falar pelo prazo máximo de:

I - cinco minutos para apresentação de retificação ou impugnação da ata;

II - dez minutos, no Expediente;

III - cinco minutos, em Explicação Pessoal;

IV - dois minutos para exposição de urgência de requerimento;

V - dez minutos para 1º e 2º discussão de projetos de iniciativa do prefeito e da Câmara,

VI - dois minutos sobre decisão de continuar secreta a sessão;

VII - três minutos para discussão de requerimento;

VIII - dois minutos para falar "pela ordem";

IX - dois minutos para apartear;

X - cinco minutos para discussão de parecer sobre veto e moção.

XI – dois minutos nos demais casos

§ 1º O autor, em cada discussão, poderá falar duas vezes e pelo mesmo prazo a que têm direito os demais Vereadores de cada vez, falando a segunda vez, ao findar-se a discussão, para prestar esclarecimento solicitado no decorrer dos debates.

§ 2º Não será permitido ao Vereador discutir qualquer propositura, por mais de uma vez, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II

DA URGÊNCIA

Art. 175. Urgência é a dispensa das exigências regimentais para discussão e votação de proposições.

CAPÍTULO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 176. Preferência é a prioridade na discussão ou na votação de uma propositura sobre outra.

§ 1º A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito ou oral.

§ 2º As emendas têm preferência na votação, na seguinte ordem:
a) a supressiva sobre as demais
b) a substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e as modificativas;
c) a de Comissão, na ordem das letras anteriores, sobre as dos Vereadores.

Art. 177. Os substitutivos têm preferência na apreciação na ordem inversa à de sua apresentação e o substitutivo único tem preferência sobre a proposição original.

CAPÍTULO IV

DO ADIAMENTO

Art. 178. Adiamento da discussão de qualquer proposição é sua retirada da pauta da Ordem do Dia, com transferência para outra oportunidade de sua apreciação pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de adiamento obedecerá ao seguinte procedimento:
a) a sua apresentação não pode interromper o orador que estiver com a palavra;
b) o pedido de adiamento é por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência ou de matéria aprazada pelo Prefeito;
c) apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
d) O requerimento de adiamento realizado pelo autor da propositura não depende de deliberação do plenário

CAPÍTULO V

DA VISTA

Art. 179. O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência ou aprazada pelo Prefeito.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de dez dias, sendo que nos projetos de iniciativa do Prefeito o prazo máximo é de vinte e quatro horas, sem que os projetos possam sair da Secretaria.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 180. O encerramento da discussão de qualquer propositura dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 181. A votação é o ato complementar do turno regimental e nenhum projeto passará de uma discussão para outra sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.

§ 1º A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

§ 2º As votações só se interromperão por falta de quorum.

§ 3º Quando se esgotar o tempo regular da sessão, esta se considerará prorrogada até ser concluída a votação da matéria em debate.

§ 4º Rejeitado o projeto em primeira discussão, será determinado o seu arquivamento.

§ 5º Durante as votações, nenhum Vereador deverá se ausentar do Plenário.

Art. 182. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar. Deverá, entretanto, abster-se de opinar e de votar em assunto de seu interesse pessoal, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Art. 183. As deliberações da Câmara serão tomadas sempre por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, excetuados os casos expressos nos artigos seguintes e neste Regimento.

Art. 184. Depende do voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara:

I - a aprovação de lei concernente à:
a) concessão de serviços públicos;
b) concessão de direito real de uso;
c) alienação de bens imóveis;
d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
e) alteração de denominação de próprios, vias, logradouros públicos;
f) obtenção de empréstimo de particular.

II - a realização de sessão secreta;

III - a rejeição do projeto de lei orçamentária;

IV – a aprovação do projeto de decreto legislativo de rejeição ao parecer prévio do Tribunal de Contas referente às contas do Prefeito

V - a concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria ou homenagem;

VI - a aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município;

VII - a destituição de componentes da Mesa;

VIII - a deliberação sobre cassação de mandato de Vereador e "impeachment" do Prefeito, nos casos previstos em lei;

Parágrafo único. O projeto que dependa do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara não poderá ser submetido à deliberação se não houver no Plenário quorum suficiente à sua aprovação.

Art. 185. Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e a alteração:
I - das leis complementares;

II - da lei sobre criação de cargos públicos e aumento de vencimentos de servidores;

III - da rejeição do veto;

IV – do regimento interno da Câmara.

Seção II

Dos Processos de Votação

Art. 186. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

Art. 187. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários à proposição, apurados considerando-se os Vereadores que estiverem:

I - sentados, como favoráveis;

II - de pé, como contrários

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo preterido por impositivo legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, admitida somente uma vez.

§ 5º Antes de se iniciar o processo de votação simbólico, todos os vereadores presentes deverão estar sentados.

Art. 188. A votação nominal processar-se-á pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

Art. 189. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 190. Havendo empate nas votações, caberá o desempate ao Presidente, que fica obrigado a proferir o seu voto, logo em seguida à votação.

Seção III

Do Método de Votação

Art. 191. Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Art. 192. Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 193. Destaque é o ato de separar o texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA - SP

Art. 187. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários à proposição, apurados considerando-se os Vereadores que estiverem:

I - sentados, como favoráveis;

II - de pé, como contrários

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo preterido por impositivo legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, admitida somente uma vez.

§ 5º Antes de se iniciar o processo de votação simbólico, todos os vereadores presentes deverão estar sentados.

Art. 188. A votação nominal processar-se-á pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

Art. 189. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 190. Havendo empate nas votações, caberá o desempate ao Presidente, que fica obrigado a proferir o seu voto, logo em seguida à votação.

Seção III

Do Método de Votação

Art. 191. Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Art. 192. Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 193. Destaque é o ato de separar o texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

50

Art. 201. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, após a sua conclusão, salvo requerimento de dispensa de interstício regimental, proposto e aprovado.

§ 1º Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão com a maioria de seus membros, devendo o Presidente da Câmara designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

§ 2º Aprovada a emenda pelo Plenário, voltará a proposição à Comissão para nova redação final.

Art. 202. Verificado, na fase da redação final, erro substancial no projeto, não poderá o mesmo receber emendas que alterem a substância podendo, entretanto, ser rejeitado o projeto.

Parágrafo único. Rejeitada, só poderá ser a proposição novamente apresentada decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 203. Recebida a proposta orçamentária até trinta de setembro de cada ano, a Mesa remetê-la-á à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos para opinar sobre ela.

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos tem o prazo de trinta dias para exarar parecer

§ 2º O projeto de lei orçamentária receberá emendas na Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, nos primeiros quinze dias da data do seu recebimento

§ 3º Não será objeto de apreciação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.
§ 4º O pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos sobre as emendas é conclusivo, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário, que se fará sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada.

Art. 204. Oferecido o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e o voto em separado, se houver, serão publicados e distribuídos aos Vereadores, entrando o projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 205. Aprovado o projeto e as emendas em segunda discussão, voltará o projeto de lei orçamentária à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, que terá o prazo de cinco dias para colocá-lo na devida ordem e ser enviado à sanção.

Art. 206. As sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia reservada, exclusivamente, a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a primeira parte, destinados a leitura discussão e votação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída até trinta de novembro.

Art. 207. No projeto de lei orçamentária não poderão figurar disposições que:

I - não indiquem, especificamente, o total da receita cuja arrecadação se autoriza;

II - não correspondam à tributação vigente;

III - consignem despesa para exercício diverso daquele que a lei vai reger;

IV - autorizem ou consignem dotação para função ou cargo efetivo ou não, e serviço ou repartição, não criados anteriormente por lei;

V - sobre matéria que, por sua natureza, deva constituir objeto de lei especial.

Art. 208. Se até trinta de novembro a Câmara não devolver o projeto de lei orçamentária para sanção, se não tiver sido rejeitado, será promulgado como lei o projeto originário do Executivo.

Parágrafo único. Somente pelo voto de dois terços dos membros da Câmara pode ser rejeitado o projeto de lei orçamentária.

Art. 209. O orçamento vigente considerar-se-á prorrogado se for rejeitado pela Câmara, o projeto original do Executivo.

Art. 210. O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro do prazo de dez dias.

CAPÍTULO II

DA TOMADA E JULGAMENTO DE CONTAS

Seção Única

Das Contas do Prefeito

Art. 211. Recebida a prestação de contas e o balanço geral com o parecer do Tribunal de Contas, a Mesa enviá-los-á à Comissão de Finanças e Orçamento para opinar sobre eles, apresentando suas conclusões que deverão ser apreciadas no prazo de noventa dias.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo improrrogável de trinta dias para exarar seu parecer.

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não exarar o parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Presidente designará uma Comissão Especial de três Vereadores para o fazer, no prazo improrrogável de dez dias.

§ 3º Exarado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a Mesa fará publicá-lo por cópia, ficando o processo à disposição dos Vereadores para exame, pelo prazo de cinco dias.

Art. 212. Para emitir seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento ou a Comissão Especial poderá solicitar o pronunciamento de qualquer outra Comissão ou o de técnicos contratados ou convidados.

Parágrafo único. A Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, das Autarquias ou Fundações Públicas, caso julgue necessário para a conferência das contas apresentadas, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar pontos obscuros.

Art. 213. O projeto de decreto legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento ou da Especial, relativo à prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação pública, na sessão imediata à apresentação do parecer da Comissão, que será exclusivamente reservada para este fim.

§ 1º É permitido apresentar emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 2º Encerrada a discussão, será o decreto legislativo imediatamente votado.

§ 3º O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 214. Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas no todo ou em parte, o decreto legislativo correspondente indicará sucintamente os motivos da rejeição.

Art. 215. Decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º Rejeitadas as contas por votação ou pelo decurso de prazo, a Mesa encaminhará o processo ao Ministério Público para fins legais.
§ 2º Incumbe à Mesa, no prazo de quarenta e oito horas, tomar as providências deliberadas pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 216. Qualquer alteração deste Regimento dependerá de proposta escrita por meio de projeto de resolução.

Parágrafo único. Com parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, o projeto será submetido a duas discussões, em dois dias de sessão.

Art. 217. Considerar-se-á aprovado o projeto de alteração do Regimento que obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS RECURSOS

Art. 218. Os recursos contra atos do Presidente ou da Mesa serão interpostos no prazo de dois dias úteis, contados da ocorrência, através de petição que conterá os fatos e os fundamentos do pedido.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar incontinenti e elaborar projeto de resolução, se for o caso.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução ou sem ele, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação pelo Plenário, na Ordem do Dia imediata à sua apresentação.

TÍTULO X

DA SANÇÃO E DO VETO

CAPÍTULO I

DA SANÇÃO

Art. 219. Aprovados os projetos de lei ordinária e de lei complementar na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis, enviá-los-á ao Prefeito para sanção, promulgação ou veto.

§ 1º Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.
§ 2º Decorridos quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção do projeto que, neste caso, será obrigatoriamente promulgado no prazo de quarenta e oito horas e mandado publicar pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

DO VETO

Art. 220. Exercendo o Prefeito o direito de veto, no prazo legal, será o projeto ou a parte vetada submetida a uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, dentro do prazo de trinta dias contados de seu recebimento.

§ 1º Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a propositura na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão uma Comissão Especial de três Vereadores para exarar parecer, de plano.

Art. 221. A discussão do veto será feita englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Rejeitado o veto, a disposição vetada será promulgada e mandada publicar pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 222. O veto só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta.

Art. 223. Se a Câmara não deliberar no prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrest3ndo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

CAPÍTULO III

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 224. Os projetos de resolução e de decreto legislativo, bem como as leis cujo veto foi rejeitado, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 225. As fórmulas para as sanções e promulgações de lei, resoluções e decretos legislativos são as seguintes:

I - pelo Prefeito: "A Câmara Municipal de Lagoinha aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei";

II - pelo Presidente: "A Câmara Municipal de Lagoinha aprova e eu promulgo a seguinte lei (resolução ou decreto legislativo)".

TÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 226. Os Secretários e outros agentes administrativos poderão ser convocados pela Câmara para, no prazo de quinze dias, prestar informações sobre a matéria de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

Art. 227. A convocação será requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento deverá mencionar claramente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Secretário ou agente administrativo

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Secretário ou agente administrativo, a fim de fixar o dia e hora para comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 228. O Secretário ou agente administrativo poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 229. Na sessão a que comparecer, o Secretário fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares a perguntas formuladas por qualquer Vereador, na forma regimental.

Parágrafo único. Não se permite aos Vereadores apartear a exposição do Secretário, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES

Art. 230. A Câmara poderá solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.
Parágrafo único. As informações serão solicitadas através de requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas previstas no capítulo próprio deste Regimento.

Art. 231. Aprovado o requerimento de informações pela Câmara, será o pedido encaminhado, por ofício, ao Prefeito, que tem o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 232. Poderá o Prefeito perder o cargo por extinção ou cassação do mandato nos casos e na forma da lei.

Art. 233. A extinção ou cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou de seu substituto ocorrerão na forma e nos casos previstos em lei..

TÍTULO XII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 234. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Mesa e será feito normalmente pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar o auxílio da Polícia Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art. 235. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores e funcionários da Casa;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele em termos desrespeitosos aos Vereadores.

§ 1º Pela inobservância destes preceitos, poderão os assistentes ser obrigados pela Mesa a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º A Mesa poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º Não sendo suficientes as medidas previstas nos parágrafos anteriores, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 236. Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e, em sessão secreta, especialmente convocada, o relatará à Câmara para esta deliberar a respeito.

Art. 237. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, a Mesa mandará proceder à prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para a lavratura do auto de instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante, a Mesa deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 238. As deliberações do Presidente da Câmara ou do Plenário, interpretando Regimento ou a respeito dos casos omissos, serão obrigatoriamente anotadas em livro próprio para constituir precedentes, que deverão ser observados.

Art. 239. A Câmara poderá reunir-se através de comunicação do Presidente, sem obrigatoriedade da presença dos Vereadores, para:

I – prestar homenagens e comemorar efemérides em datas cívicas e em datas próprias em que se homenageiam instituições e entidades;

II – homenagear classes de trabalhadores, profissionais liberais e categorias;

III – homenagear empresas e grupos de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Lagoinha

Art. 240. Quando este Regimento for omisso, aplicará, subsidiariamente, a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado e a Constituição Federal.

Art. 241. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 242. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Zé Filisbino" , 05 de Novembro de 2010.

LUIS ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

MACIERY CRISTIANO ALVES FERREIRA
VICE PRESIDENTE

JOÃO ALFREDO DE GODOY
1º SECRETÁRIO

INDICE

TITULO I – DA CÂMARA

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPITULO II – DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
CAPITULO III – DA POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE PREFEITO

TITULO II – DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I – DA MESA
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA MESA
SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA
SEÇÃO III – DA DISTITUIÇÃO DA MESA
SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA
SEÇÃO V – DO PRESIDENTE
SEÇÃO VI – DO VICE PRESIDENTE
SEÇÃO VII – DOS SECRETÁRIOS
CAPITULO II – DO PLENARIO
CAPITULO III – DAS COMISSÕES
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES PREMANENTES
SUB SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SUB SEÇÃO II – DA COMPETENCIA
SUB SEÇÃO III – DAS REUNIÕES
SUB SEÇÃO IV – DOS PARECERES
SEÇÃO III – DAS COMISSÕES ESPECIAIS
SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUERITO
SEÇÃO V – DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÕES
CAPITULO IV – DA SECRETÁRIA DA CÂMARA

TITULO III – DOS VEREADORES

CAPITULO I – DO EXERCICIO DO MANDATO
CAPITULO II – DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO
SEÇÃO I – DA POSSE
SEÇÃO II – DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO
CAPITULO III – DAS VAGAS
CAPITULO IV – DA PERDA DO MANDATO

TITULO IV – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPITULO I – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINARIAS
CAPITULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINARIAS

TITULO V – DAS SESSÕES
CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPITULO II – DAS SESSÕES ORDINARIAS
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II – DO EXPEDIENTE
SEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA
SEÇÃO IV – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL
CAPITULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS
CAPITULO IV – DAS SESSÕES SOLENES
CAPITULO V – DAS SESSÕES SECRETAS
CAPITULO VI – DAS ATAS E DO RELATORIO
SEÇÃO I – DAS ATAS
SEÇÃO II – DO RELATÓRIO

TITULO VI – DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I – DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL
CAPITULO II – DOS PROJETOS
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO II – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO
SEÇÃO III – DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO
SEÇÃO IV – DOS PROJETOS DE LEI
SEÇÃO V – DOS PROJETOS DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO
SUB SEÇÃO I – DOS PROJETOS EM GERAL
SUB SEÇÃO II – DOS PROJETOS APRAZADOS
SEÇÃO VI – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR
SEÇÃO VII – DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR
SEÇÃO VIII – DOS PROJETOS DE EMENDA A LEI ORGANICA
CAPITULO III – DOS REQUERIMENTOS
CAPITULO IV – DAS MOÇÕES
CAPITULO V – DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB EMENDAS
SEÇÃO I – DOS SUBSTITUTIVOS
SEÇÃO II – DAS EMENDAS E SUB EMENDAS
CAPITULO VI – DAS INDICAÇÕES
CAPITULO VII – DAS RETIRADAS DE PROPOSIÇÕES

TITULO VII – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPITULO I – DAS DISCUSSÕES
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II – DOS APARTES
SEÇÃO III – DOS TEMPOS
CAPITULO II – DA URGENCIA
CAPITULO III – DA PREFERENCIA
CAPITULO IV – DO ADIAMENTO
CAPITULO V – DA VISTA
CAPITULO VI – DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO
CAPITULO VII – DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO II – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO
SEÇÃO III – DO METODO DE VOTAÇÃO
CAPITULO VIII – DA QUESTÃO DE ORDEM
CAPITULO IX – DA REDAÇÃO FINAL

TITULO VIII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPITULO I – DO ORÇAMENTO
CAPITULO II – DA TOMADA E JULGAMENTO DAS CONTAS
SEÇÃO ÚNICA – DAS CONTAS DO PREFEITO
CAPITULO III – DA REFORMA DO REGIMENTO

TITULO IX – DOS RECURSOS

CAPITULO ÚNICO – DOS RECURSOS

TITULO X – DA SANÇÃO E DO VETO

CAPITULO I – DA SANÇÃO
CAPITULO II – DO VETO
CAPITULO III – DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

TITULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPITULO I – DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO
CAPITULO II – DAS INFORMAÇÕES
CAPITULO III – DAS SANÇÕES

TITULO XII – DA POLICIA INTERNA

TITULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DA TRIBUNA LIVRE

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DO EXPEDIENTE

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DA TRIBUNA LIVRE

NOME		
ENDEREÇO		
RG	CPF	
TT ELEITOR	ZONA	SEÇÃO
ASSUNTO		
INTEGRA DO DISCURSO:		

LAGOINHA, ______DE____________________DE__________

ASSINATURA DO REQUERENTE.

AUTORIZADO PARA SESSÃO DO DIA _____/________/_______.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O EXPEDIENTE:

SESSÃO ORDINARIA Nº _______ DO DIA ________/________/_________

01 - NOME____________________
02 – NOME____________________
03 – NOME____________________
04 - NOME____________________
05 – NOME____________________
06 – NOME____________________
07 - NOME____________________
08 – NOME____________________
09 – NOME____________________

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA EXPLICAÇÃO PESSOAL

SESSÃO ORDINARIA Nº _______ DO DIA ________/________/_________

01 - NOME____________________
02 – NOME____________________
03 – NOME____________________
04 - NOME____________________
05 – NOME____________________
06 – NOME____________________
07 - NOME____________________
08 – NOME____________________
09 – NOME____________________

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO
CAÇAPAVA: Na banca da Praça das Bandeiras e outras da cidade.
CAMPOS DO JORDÃO: Bancas de Jornais da Av. Abernessia
CARAGUATATUBA: Salles Jornais e Revistas - Rua Aluno Arantes.
CUNHA: Banca da Várzea - Rua Augusta Galvao de França (Ao lado do campo de futebol)
JAMBEIRO: Papelaria Bangalo - Praça Almeida Gil, 19 - Centro
LAGOINHA: Parada Obrigatória - Praça Pedro Alves Ferreira,65
MONTEIRO LOBATO: Banca do Lu - Praça Com. Freire.
NATIVIDADE DA SERRA: Banca Nossa Senhora de Natividade e Panificadora Pão Zico - Rua Lírio da Serra.
PARAIBUNA: Prança Antonio Carvakho, 100 - Banca canto das Letras
PINDAMONHANGABA: Distribuidora de Jornais e Rev.
Rua Dep. César Claro 218.
REDENÇÃO DA SERRA:Banca de Redenção Av. 7 de setembro, 258
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL: Na banca de jornal da cidade (Estação rodoviária).
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ: Na banca de jornal da cidade (Estação rodoviária).
SÃO LUIS DO PARAITINGA: Banca da Cidade e comércio local.
TAUBATÉ: Banca da Praça Praça Dom Epaminondas - 3632-18-08
TREMEMBÉ: Nas bancas de jornais da cidade.
UBATUBA: Nas bancas de jornais: Av Iperoigue e no Itaguá

Este jornal é distribuído à todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Região Serrana, além de vários órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Editada por Editora Flor do Vale Jornalismo Comunicação e Promoção Ltda
CNPJ: 61.661.328/0001-43
Rua dos Lírios, 171- Flor do Vale - Tremembé - S.P.
Tel. (0xx12) 3672-2257 - Fax (0xx12) 3672-4831
CEP 12120-000 -
E-mail: editoraflordovale@terra.com.br
Registro no INPI 81717790 -
Impresso em 13/12/2011
Diretor responsável pela publicação:
Daniel Domingues Ribeiro PRT 004860
Diretora Comercial: Dolores Russo
Editoração Eletronica e Impressão: Pré Impressão Gráfica - SP - Capital
Representante em São Paulo REVESP Representações Ltda.
Alameda dos Jurupes, 455 Conj. 46 - São Paulo -CEP 04088-001
Filiado a ADJORJ Associação dos Jornais do Interior
Sistema de distribuição dirigida
Matérias pagas ou autografadas não representam necessariamente a opinião deste jornal.
Jornal Regional

A Gazeta dos Municípios

Caçapava • Campos do Jordão • Caraguatatuba • Cunha • Ilhabela • Jambeiro • Lagoinha • Monteiro Lobato • Natividade da Serra • Paraibuna • Pindamonhangaba • Redenção da Serra • Santo Antonio do Pinhal •São Bento do Sapucaí • São Luiz do Paraitinga • Taubaté • Tremembé • Ubatuba

ANO XXII 13 DE DEZEMBRO DE 2011 Nº 9/618 DIRETOR RESPONSÁVEL: DANIEL D. RIBEIRO R$ 1,00

Grupo sobre alimentação saudável encerra atividades

Alimentar-se de forma equilibrada e saudável são dicas que todos os brasileiros já conhecem, porém a prática disto, muitas vezes, não é algo fácil. Para fazer com que a população pindense tenha melhor qualidade de vida o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Alimentação (Geti Alimentação) desenvolve inúmeros trabalhos. Em 2011 foram feitos encontros sal, açúcar e gorduras. O encerramento das atividades será dia 16, a partir das 8 horas, no Departamento de Educação na Praça Emílio Ribas. Na ocasião a responsável pelo grupo, enfermeira Leia Mello Nunes da Cruz, irá apresentar o relatório dos trabalhos.Este grupo foi criado em 2009 após o treinamento fornecido aos profissionais de saúde da Prefeitura sobre hábitos saudáveis e peso ideal. São feitas reuniões mensais no Centro de Práticas Integrativas e Complementares (Cpic) para discutir e propor capacitações e estratégias sobre segurança alimentar.Neste ano foram realizadas nove reuniões e o grupo coordenou os seguintes projetos: Ações Multidisciplinares em Alimentação Saudável (Amas), Hábitos Saudáveis e Promoção de Peso Ideal, Blitz Saudável, Cozinha Saudável, Rica Mistura, Câmara Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional, Eleição do Comsea, Trabalhos Científicos e Participação em Eventos.Pesquisadores e atores visitaram as unidades de saúde para fazer a blitz saudável. O público teve a oportunidade de acompanhar apresentações teatrais.A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Saúde, oferece oficinas sobre Cozinha Saudável, onde os participantes colocam a mão na massa. No ano passado 294 pessoas participaram das oficinas práticas e neste ano 549.A enfermeira Léia convida a população para conhecer os trabalhos desenvolvidos pelo Geti Alimentação e também fazer parte dos mesmos. Para 2012 os moradores já podem aguardar pela 3ª cartilha sobre alimentação saudável, as receitas estão em teste. Grupos para controle de peso Hábitos Saudáveis e Promoção de Peso Ideal é um projeto desenvolvido em várias unidades de saúde para incentivar a população a ter hábitos saudáveis e controlar o peso. Este ano o trabalho foi realizado nas unidades do Jardim Imperial, Santa Cecília, Maricá, Castolira, Cpic, Triangulo, Cidade Jardim, Campinas, Goiabal e Araretama II. Ao todo foram 307 encontros no ano. Neste grupo os participantes discutem o que é obesidade, alimentação saudável, dieta adequada, incentivo ao exercício físico, e outros assuntos, tudo com o objetivo de combater a obesidade.

Campanha Natal Solidário em Taubaté arrecada 2 toneladas de alimentos

A campanha "Natal Solidário 2011", organizada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Pindamonhangaba em parceria com as entidades sociais do município, arrecadou mais de 2 toneladas de alimentos, além de roupas e brinquedos.A distribuição dos mantimentos foi realizada no dia 9 de dezembro , quando todo o material arrecadado no dia 4, foi dividido em partes iguais entre as 11 entidades participantes. Essa foi a segunda edição do Natal Solidário, que teve início em 2010.O presidente do sindicato, Romeu Martins, ressaltou a importância da campanha dentro do projeto Sindicato Cidadão. "Além dos alimentos, a campanha promove também a integração dessas entidades. Fico feliz de ver que o projeto está tendo continuidade e que o sindicato está contribuindo com a população de Pinda. Quero agradecer a cada pessoa que confiou na seriedade da campanha, fez a sua doação e tornou isso possível."O dirigente sindical e coordenador da campanha, Vicente Caetano, o "Serrinha", parabenizou as entidades sociais. "Assim como no ano passado, as entidades deram um show de união e força de vontade, e é isso que a gente espera da campanha. O sindicato não fica com nada do que é arrecadado. Ela é feita para as entidades, porque a gente sabe o quanto elas necessitam de apoio e o quanto elas ajudam os mais necessitados", comentou.A campanha também contou com apoio do Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté e recebeu contribuições de empresas para oferta de lanche e água aos participantes, além de mantimentos. Entidades. Participaram da campanha: Assembleia de Deus – Ministério Belém, CIMC – Convivência de Idosos de Moreira César, CCI – Centro de Convivência de Idosos do bairro Campinas, Casa do Caminho Associação Espírita de Assistência Social, Casa de Apoio Sol Nascente, Casa São Francisco de Assis, Grupo de Oração e Adoração Restaura-me Senhor (Paróquia Santo Antonio), Lar de Velhos São Vicente de Paulo, Missão Tropa de Resgate (Paróquia dos Sagrados Corações), Projeto Sol, União dos Aposentados e Pensionistas

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Lagoinha é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos, na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal de Lagoinha tem sua sede na Rua Benedito Ferreira nº 75, centro, nesta cidade, onde se realizarão suas sessões, reputando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º Na sede da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Presidência.

§ 2º Somente nos casos devidamente verificados pelo Juiz de Direito da Comarca, de comprovada impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou de outra causa que impeça a sua utilização, poderá o Legislativo realizar suas sessões em outro local, expressamente designado no ato da verificação da ocorrência aqui prevista.

Art. 3º A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle, colaboração e de julgamento, relativamente aos atos do Poder Executivo e das entidades da Administração indireta e, no que lhe compete exclusivamente, pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções referentes a assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, abrange apenas agentes políticos do Município respeitados as reservas constitucionais.

§ 3º A função de colaboração consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo do Município e, por seu intermédio, aos dirigentes de autarquias e fundações públicas, mediante indicações.

§ 4º A função julgadora restringe-se ao julgamento dos Vereadores e do Prefeito, nos casos determinados em lei.

§ 5º A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 4º A Câmara Municipal far-se-á representar:

I - por intermédio da Mesa, diante dos poderes constituídos em nível federal, estadual ou municipal;

II - por intermédio do Presidente, quanto aos papéis de expediente.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador, dentre os presentes, que obteve o maior número de votos nas eleições municipais.

CAPÍTULO III

DA POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 6º Os Vereadores presentes à sessão solene de instalação serão empossados pelo Vereador mais votado dentre os presentes, após desincompatibilização e declaração pública de bens.

§ 1º No ato da posse, os Vereadores prestarão compromisso nos seguintes termos:
"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§ 2º Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 3º A declaração pública de bens de que trata o presente artigo será publicada integralmente na imprensa oficial e registrada em livro próprio, a qual permanecerá arquivada na secretaria do Legislativo.

Art. 7º Empossados os Vereadores, o Vereador mais votado dentre os presentes empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito, após desincompatibilização e declaração pública de bens.

§ 1º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso constante no artigo anterior.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse, sendo impedidos de assumir se não cumprirem esta exigência, publicando-se integralmente na imprensa oficial e registrada em livro próprio, a qual permanecerá arquivada na secretaria do Legislativo.

§ 3º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse ou da abertura da vaga, quando convocados, ou da proclamação, no caso de nova eleição, o Prefeito e o Vice-Prefeito não comparecerem para se empossar dos cargos, salvo por motivo justo aceito pela

Câmara, estes serão declarados vagos pelo Plenário, devendo a Mesa oficiar à Justiça Eleitoral, solicitando as providências legais.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Seção I

Da Composição da Mesa

Art. 8º A Mesa é o órgão diretivo, executivo e disciplinador de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 9º A Mesa da Câmara compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário.

§ 1º Substituem o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente sucessivamente; na ausência do 1º Secretário o 2º Secretário; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, e sucessivamente os Secretários.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º Verificada a ausência dos membros da Mesa no horário regimental, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência e abrirá a sessão, designando, desde logo, dentre seus pares, um secretário.

Art. 10. Na composição da Mesa, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Art. 11. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - ao fim do respectivo mandato;

II - pela renúncia apresentada por escrito;

III - pela perda do mandato;

IV - pela destituição.

Art. 12. O mandato dos membros da Mesa é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, na mesma Legislatura.

Art. 13. Vago o cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice Presidente, nos demais cargos da Mesa, far-se-á eleição durante o Expediente da primeira sessão ordinária imediata, ou, antes dela, em sessão extraordinária especialmente convocada, para este fim por iniciativa do novo Presidente.
Parágrafo único. Se todos os cargos estiverem vagos a eleição para completar o mandato se processará na primeira sessão ordinária subseqüente à vacância, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 14. Os membros da Mesa, com exceção do Presidente, poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 15. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
Parágrafo único. Não havendo número suficiente para a sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 16. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última sessão legislativa, ordinária, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia primeiro de janeiro subseqüente.

§ 1º A eleição da Mesa far-se-á, em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, começando pelo do Presidente.

§ 2º Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, ou todos os Vereadores, no caso de um só haver sido sufragado, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 3º No caso de empate, em segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 4º Realizar-se-á novo escrutínio, podendo concorrer qualquer Vereador, se os dois candidatos mais votados desistirem, por escrito de concorrer ao pleito.

§ 5º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do número total de Vereadores integrantes da Câmara.

Art. 17. A votação se processará mediante declaração verbal do nome do votado, em alto e bom tom, para cada cargo. Cada voto será computado pelo Presidente.

§ 1º A chamada para votação far-se-á por ordem alfabética de prenome do Vereador.

§ 2º Poderá votar o Vereador que, ausente no momento da chamada, comparecer antes de encerrada a votação.

Art. 18. Concluída a eleição e apuração, o Presidente proclamará a Mesa eleita.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Art. 19. Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 20. O processo de destituição instaurado por iniciativa de um terço dos membros da Câmara assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. Apresentado o pedido de destituição, o indiciado será notificado pessoalmente para, no prazo de dez dias apresentar defesa preliminar.

Art. 22. Apresentada a defesa preliminar ou decorrido o prazo, o pedido será submetido à apreciação do Plenário, na primeira sessão ordinária subseqüente.

§ 1º Na discussão em Plenário, o acusado terá trinta minutos para produzir sua defesa.

§ 2º Cada Vereador poderá falar durante dez minutos para discutir o pedido.

Art. 23. A aprovação da destituição dependerá do voto de dois terços dos membros da Câmara e terá forma de Resolução.

Seção IV

Das Atribuições da Mesa

Art. 24. À Mesa competem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - dispor, mediante ato, sobre as medidas que digam respeito aos Vereadores;

II - dispor, mediante portaria, sobre as medidas referentes aos servidores da Câmara;

III - ter a iniciativa de projeto de resolução sobre:
a) a organização, o funcionamento e os serviços administrativos da Câmara e suas alterações;
b) a polícia interna da Câmara;
c) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados o princípio da paridade e o que for estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - elaborar e expedir mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

V - ter a iniciativa de projeto de lei sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

VI - suplementar, mediante ato as dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite da autorização, constante na lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
VII - devolver, no último dia útil do exercício financeiro, à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, a prestação de contas do exercício anterior;

IX - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e aplicar penas disciplinares aos servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

X - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício, ou por provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, nos termos da legislação federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XII - promulgar a Lei Orgânica do Município e suas emendas;

XIII - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

XIV - contratar servidores, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara decide através do voto da maioria de seus membros.

Seção V

Do Presidente

Art. 25. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1º Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I - presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as Leis Federais, Estaduais, Resoluções, Decretos Legislativos e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

II - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;